

**EXM^a SENHORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS
BRASILEIROS.**

Indicação nº

Referência: Proposta de Emenda Constitucional nº 12/2026, de autoria do Senador Rogério Marinho e outros, que pretende alterar o artigo 7º da Constituição da República, para criar regime de trabalho alternativo à Consolidação das Leis do Trabalho.

Palavras-chave - Emenda Constitucional - CLT - Alternativa ao regime de trabalho - Salário proporcional por horas trabalhadas.

Com fundamento no artigo 14, inciso III, do Estatuto do IAB, apresento indicação para elaboração de pareceres sobre a presente proposta emenda constitucional em tramitação no Senado Federal, que envolve a criação de uma Lei Complementar.

I – Objeto da Indicação

A Proposta de Emenda Constitucional nº 12/2026, apresentada pelo Senador Rogério Marinho e outros (cópia anexa), em linhas gerais, pretende: estabelecer um regime flexível onde o trabalhador poderá optar por receber proporcionalmente pelas horas trabalhadas; direitos como férias, 13º salário e FGTS serão calculados de forma proporcional às horas trabalhadas no mês; o contrato individual do trabalho prevalecerá sobre acordos coletivos.

Em sua justificativa para defender a Proposta de Lei Complementar, entre outros argumentos, os senadores aduzem que *"a proposta visa ampliar a liberdade e autonomia do trabalhador na escolha de sua jornada de trabalho e, conseqüentemente, na*

definição proporcional de sua remuneração” e que a PEC “promove a liberdade de escolha e o poder de decisão para o trabalhador, permitindo que ele determine sua jornada e remuneração proporcional. Essa abordagem moderniza as relações de trabalho, respeitando a autonomia do trabalhador e proporcionando maior flexibilidade para adaptar-se a diferentes contextos e necessidades”.

Em suas justificativas dos legisladores aludem à liberdade de escolha do trabalhador e à modernização das relações de trabalho. Existirá realmente liberdade para o trabalhador no modelo contratual proposto e modernização das relações de trabalho? Ou as justificativas legislativas estão eivadas de sofismas?

Diante do exposto, o tema deve ser enfrentado através de parecer deste Instituto, uma vez que a aprovação da PEC poderá, entre outras considerações e exemplos a serem considerados pelos relatores, colidir com o princípio do não retrocesso em matéria de Direitos Humanos do trabalhador, fragilizar os direitos sociais e trazer desigualdade de tratamento entre os trabalhadores.

II- DO PEDIDO DE PERTINÊNCIA

Diante do exposto, por tratar-se de matéria relevante e de grande interesse jurídico, requer que seja a presente indicação submetida ao Plenário do IAB, pugnando pelo reconhecimento de sua pertinência.

Na hipótese de aprovação da pertinência, requer que a indicação seja endereçada às Comissões de Direito do Trabalho e de Direitos Humanos para elaboração dos pareceres.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2026.

Paulo Castro
Presidente da
Comissão de Direitos Humanos

